



junior

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 022 /2018

Contrato que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e do outro lado a Empresa CONSTRUTORA J J LTDA-EPP

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº- “Palácio Construtor João Alves”, bairro centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no C.G.C.sob nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a Empresa CONSTRUTORA J J LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J nº 32.813.263/0001-06, sediada na Rua José Almicar de Azevedo nº 214 Bairro Rosa Maria, Município de São Cristóvão - Sergipe, CEP: 49.100-000, doravante denominado CONTRATADA, representada pelo Sr. Joatam Juremir Cordeiro, brasileiro, casado, portador da R.G nº 10.602.714 SSP/SP e CPF nº 361.999.826-49, resultante do Processo Licitatório nº 005/2018 – Concorrência nº001 /2018 – MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário. regido pelas disposições contidas sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06 e Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa de engenharia para a execução das reformas: da fachada e hall do edifício Palácio “Construtor João Alves”, sede da CONTRATANTE e do Anexo Administrativo, localizado na Rua Maruim nº 65, conforme Projetos Arquitetônicos e Complementares, especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste Contrato.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços, descritos no Plano Básico (ANEXO I) do Edital e em sua proposta, que integram este Contrato para todos os fins legais, independentes de transcrição, atendendo os prazos e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no edital e/ou acordados entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/GARANTIA
DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto deste Contrato será executado no Anexo da CONTRATANTE situado na Rua Maruim nº 65 e na fachada e Hall de Entrada do prédio Sede, localizado na Avenida Ivo do Prado s/nº “Palácio Construtor João Alves”, **no prazo de 09 (nove) meses a partir da expedição da Ordem de Serviços**, emitida pela Diretoria Geral da CONTRATANTE e consequentemente ciência da CONTRATADA;

3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b” e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

a) **O recebimento provisório** dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo engenheiro fiscal da obra, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços;

b) **O recebimento definitivo** dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pela Comissão composta pelo Diretor Geral e pelo responsável técnico indicada por esta Casa, designada para tal .

c) Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

d) Quando do termo de recebimento definitivo da obra e for o caso, serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD-ROM (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

e) O termo de recebimento definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os Serviços e/ou Obras do objeto do CONTRATO, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

f) **Após o recebimento definitivo os serviços terão uma garantia de 05 (cinco) anos, após recebimento definitivo, do serviço.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

4.3. Efetuar o pagamento ajustado;

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

4.5. Não permitir que os serviços de mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente instrumento;

4.6. Atender aos chamados da CONTRATADA para verificação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

5.5. Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

5.6. Obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), se for o caso;

5.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.8. Assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro;

5.9. Executar os projetos do presente Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnica comprovadas;

5.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATANTE por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

5.12. Recrutar e contratar a mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

5.13. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

5.14. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras;

5.15. Fornecer um Livro de Ocorrências, onde deverão ser anotados os relatórios diários dos serviços realizados e demais informações de interesse das partes signatárias deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 9 (nove) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços, emitida pela Diretoria Geral da CONTRATANTE e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir Ordens de Serviços parciais.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, na hipótese prevista no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global **RS 6.953.135,38** (seis milhões, novecentos e cinquenta três mil,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) , incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes, observando o cronograma físico - financeiro.

7.3. O valor de custo da CONTRATANTE, para efeito da comprovação do capital social é de **R\$ 6.021.438,87 (seis milhões, vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA, atinentes ao serviço, deverá apresentar a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (CONTRATANTE) os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota fiscal e Fatura/Recibo, constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços/ obras executadas, o número do contrato firmado, verificando-se obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal, (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123);
- b) Medição, dos serviços/obra, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo engenheiro designado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, identificando os serviços/obras executados e o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe(CONTRATANTE);
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART , junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigentes, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA;
m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

8.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (CONTRATANTE), além dos documentos exigidos no item 8.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**, a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

8.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (CONTRATANTE) fará a retenção do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da CONTRATADA, que constará no documento exigido no item “c” desta Cláusula;

8.6. Caberá a Assembleia Legislativa de Sergipe (CONTRATANTE) promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

8.7. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no Protocolo da CONTRATANTE e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados do Departamento Financeiro da CONTRATANTE para conferência, atesto e posterior pagamento, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do mesmo;

8.7.1 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

8.8. Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem de prazo que disporá a CONTRATANTE para efetuar o pagamento.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.9 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 8.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

8.10 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais ANEXOS deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

8.11. Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido as incorreções e/ou a não aceitação dos serviços/obra, não serão computados para efeito de atualização monetária.

8.12 Não haverá reajuste de preços antes do lapso temporal prevista no item 10.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta Concorrência são oriundos da dotação orçamentária: Função - Sub-Função -Programa de Governo-Projeto ou Atividade :01.031.0026.0763 – Reforma do Prédio do Poder Legislativo, Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação : 4.4.90.00 - Despesas de Capital - Investimentos-Aplicações Diretas e 3.3.90.00- Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes-Aplicações Direta foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe(CONTRATANTE), **garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.**

10.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 10.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro - Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

10.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

10.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.**

11.2. Após o prazo previsto no item 11.1 os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

11.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante na Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

I1 = é o índice setorial de preços constante na Coluna 35, correspondente ao



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo - segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

11.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

11.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 11.3 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

11.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (CONTRATANTE), poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

12.2. A CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe(CONTRATANTE) dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**GESTÃO/DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/GARANTIA DOS
SERVICOS**

13.1. A gestão do presente contrato caberá ao Diretor Geral da CONTRATANTE

13.2. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável técnico(engenheiro) designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13.3. Garantia dos Serviços: Os serviços executados, objeto do contrato, têm garantia mínima de 05(cinco) anos, a partir da lavratura do Termo de Aceite definitivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, e o constante da LICITAÇÃO Nº 005/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

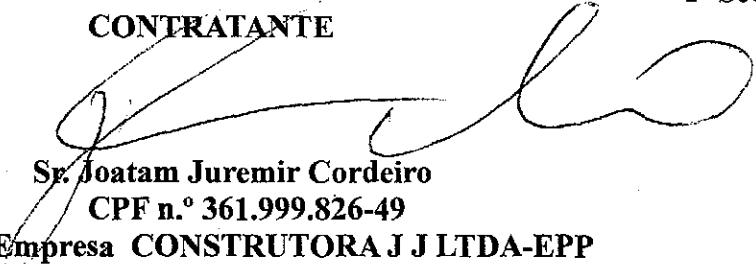
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 23 de julho de 2018.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente

Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário

CONTRATANTE


Sr. Joatam Juremir Cordeiro
CPF n.º 361.999.826-49
Empresa CONSTRUTORA J J LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
23/07/2018

NÚMERO:
2018NE001094

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
---	--------------------	-------------	--------------------

CREDOR: RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA J.J LTDA NOME FANTASIA CONSTRUTORA J.J LTDA	CNPJ: 32.813.263/0001-06
---	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JOSE PRADO BARRETO	CIDADE: SAO CRISTOVAO	U.F.: SE	CEP: 49.100-000
---	--------------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0763.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 2.000.000,00
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	------------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DOIS MILHÕES REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112018000223	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 3 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
CONCORRÊNCIA, ART. 22, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 2.000.000,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	413073-1	3.3.90.39.16	RECUPERACAO - SERVICO DE CONSTRUCAO EM GERAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS: DA FACHADA E HALL DO EDIFÍCIO PALÁCIO CONSTRUTOR JOÃO ALVES, SEDE DESTA PODER E DO ANEXO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO NA RUA MARUM Nº 66, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS E PLANILHAS	1,00	UNIDADE	2.000.000,0000	2.000.000,00

OBSERVAÇÃO
Conforme Contrato nº 022/2018, Concorrência nº 001/2018, com vigência de 9 (nove) meses, a partir da data da Ordem de Serviço.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	2.000.000,00
---	-------------	--------------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
23/07/2018

NÚMERO:
2018NE001094

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

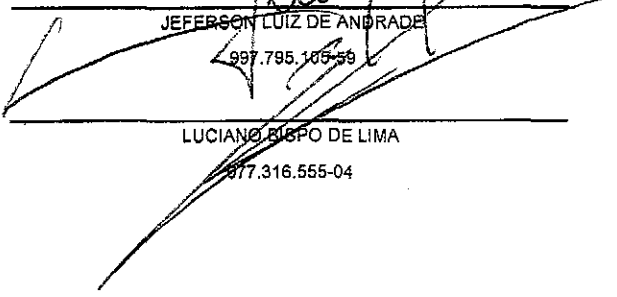

GILSON OLIVEIRA DE FREITAS

391.325.525-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.105-59


LUCIANO BISPO DE LIMA

877.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N º 022/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA JJ LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS: DA FACHADA E HALL DO EDIFÍCIO PALÁCIO "CONSTRUTOR JOÃO ALVES", SEDE DA CONTRATANTE E DO ANEXO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO NA RUA MARUIM Nº 65.

VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2018

ARACAJU, 02 DE AGOSTO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

esters@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 022/2018 Empresa Construtora JJ Ltda-EPP

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Sex, 03 de ago de 2018 08:48

 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 022/2018 Empresa
Construtora JJ Ltda-EPP

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 022/2018
Att,
Ester


Printed on 8/3/2018

 **Ex do Contrato 0222018- Empresa Construtora JJ Ltda-EPP.odt**
12 KB

Extrato do Contrato nº 022/2018 Empresa Construtora JJ Ltda-EPP

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Sex, 03 de ago de 2018 08:48

 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 022/2018 Empresa
Construtora JJ Ltda-EPP

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 022/2018
Att,
Ester

Printed on 8/3/2018

Extrato do Contrato nº 022/2018 Empresa Construtora JJ Ltda-EPP

12 KB